

ACTA Nº. 03/2006

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
REALIZADA NO DIA SEIS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E
SEIS. -----**

Aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e seis reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Engº. José Agostinho Ribau Esteves, e com as presenças do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Engº. Fernando Fidalgo Caçoilo, e dos demais Vereadores, Srs., Dr. João José Figueiredo de Oliveira, Profª. Margarida Maria São Marcos Amaral, Engº. Marcos Labrincha Ré, Dr. António Pedro Oliveira Martins e Engº. Paulo Sérgio Teixeira Costa. -----
Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, António Cândido Augusto Marques Pereira. -----

A reunião teve início às 15.30 horas. -----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos na Ordem do Dia: -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Presente o resumo diário de tesouraria nº. 25, do dia 03, do corrente mês, pelo qual foi tomado conhecimento que, em cofre, existiam as importâncias de € 4.179.221,83 (quatro milhões cento e setenta e nove mil duzentos e vinte e um euros e oitenta e três cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 1.027.015,000 (um milhão e vinte e sete mil e quinze euros), respeitante a Dotações Não Orçamentais. -----

ACTAS DE REUNIÕES ANTERIORES. -----

Presentes as actas, números 01 e 02, das reuniões ordinárias efectuadas, respectivamente, nos dias 16 e 23 de Janeiro findo. -----

Uma vez que os textos das mesmas tinham sido previamente distribuídos por todos os Membros da Câmara, de acordo com o previsto no artigo 4º. do Decreto-Lei nº. 45.362, de 21 de Novembro de 1963, foram as suas leituras dispensadas. -----

Submetidas a votação, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. -----

EXPEDIENTE DIVERSO. -----

Por unanimidade e, em minuta, foi tomado conhecimento do seguinte expediente: -----

-Do ofício n.º. 224, de 23/01/2006, da Vice-Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Ílhavo, Prof.ª. Maria de Lourdes Almeida, pelo qual apresenta os seus agradecimentos, em virtude da sua aposentação; -----

-Do ofício n.º. 70, de 13/01/2006, de ANMP-Associação Nacional de Municípios Portugueses, pelo qual informam que o seu Conselho Directivo deliberou indicar o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo como seu Representante no Conselho Nacional dos Portos e dos Transportes Marítimos; -----

-Do ofício n.º. 95, de 23/01/2006, da Supervisora do Agrupamento de Zonas Agrárias do Baixo Vouga do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Eng.ª. Fernanda Ladeira, pelo qual apresenta os seus cumprimentos ao assumir o desempenho daquelas funções;

-Do ofício n.º. 548, de 11/01/2006, do Instituto do Ambiente, pelo qual remetem Relatório da Consulta Pública, do Parecer Final da Comissão de Avaliação e a Declaração de Impacte Ambiental relativamente à “Ligação Ferroviária ao Porto de Aveiro – Plataforma Multimodal de Cacia – Ramal Ferroviário ao Porto de Aveiro e Feixes Ferroviários”. -----

PATRIMÓNIO MUNICIPAL. -----

ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS. -----

ZONA INDUSTRIAL DA MOTA – CADASTRO DA SITUAÇÃO ACTUAL DOS DIVERSOS LOTES. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara e os seus 10 (dez) Anexos, do seguinte teor: -----

Proposta –“ZONA INDUSTRIAL DA MOTA”-----

Considerando que: -----

a) Em 24.04.2002, a Câmara Municipal de Ílhavo, na sequência de uma profunda análise sobre o estado de execução material dos projectos de investimento propostos para a Zona Industrial da Mota, bem como sobre o cumprimento das condições previstas no Regulamento Interno n.º 3/97, publicado no Diário da República, II Série, n.º 178, de 04.08.1997, nomeadamente no que concerne aos prazos fixados para início de laboração das unidades industriais a implantar na referida Zona Industrial, tomou um conjunto de deliberações cujo resultado deve ser verificado regularmente; -----

b) Que, no início do presente mandato se afigura adequado apresentar à Câmara uma

informação exaustiva e detalhada do estado actual da Zona Industrial, ao nível das construções, licenciamento e regularidade da operação desenvolvida por todos os industriais titulares de lotes da Zona Industrial da Mota; -----

c) O trabalho de análise e parecer desenvolvido pela Divisão de Obras Planeamento e Gestão Urbana (DOPGU), no âmbito do licenciamento e apreciação dos projectos e requerimentos que têm por objecto a Zona Industrial da Mota (ZIM); -----

d) A actividade realizada pela Unidade Orgânica de Fiscalização (UOF), em matéria de verificação da regularidade da construção e condições de funcionamento das unidades industriais instaladas ou em instalação na ZIM; -----

e) Na sequência da acção inspectiva realizada pela UOF no passado dia 19.01.2006, e tendo em conta a estrutura de análise e a terminologia que temos vindo a adoptar na apreciação desta matéria, é possível cadastrar a situação dos diversos lotes, da seguinte forma: -----

<i>1. COM CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA. EM LABORACÃO. COM LICENÇA DE UTILIZAÇÃO. (38)</i>	
<i>A1</i>	<i>IRMÃOS CARVALHO</i>
<i>A2</i>	<i>JOSÉ VELHA</i>
<i>A9</i>	<i>JOPASIL</i>
<i>A11</i>	<i>DIAS & SILVA</i>
<i>D52</i>	<i>DIAS & SILVA</i>
<i>E12</i>	<i>AMARAL & IRMÃO</i>
<i>A13</i>	<i>FRADALPOR</i>
<i>A14</i>	<i>FRADALPOR</i>
<i>A18</i>	<i>CAIXILAR</i>
<i>A21</i>	<i>EQUIPACENTRO</i>
<i>H25</i>	<i>VITOR LOURENÇO</i>
<i>I26</i>	<i>MÁRIO ANTÓNIO & LOPES</i>
<i>H29</i>	<i>JOSÉ FERREIRA ROCHA</i>
<i>J31</i>	<i>PERGRUA</i>
<i>I34</i>	<i>MARQUÍLHAVO (tem um requerimento pendente de decisão. Cfr. ANEXO I)</i>

I35	<i>SANINORTE</i>
H37	<i>PALA</i>
H38	<i>DECOR3</i>
H39	<i>MOVELPAR</i>
E40	<i>SAVEN</i>
A43	<i>CRUZ & CREOULO</i>
E44	<i>SOPRETE</i>
A46	<i>CARLOS CARVALHO</i>
A47	<i>FERNANDO RIBAU</i>
A48	<i>BORRALHO & MATOS</i>
A49	<i>AURIMOLDES</i>
A54	<i>VALDEMAR NEVES CARDOSO</i>
A55	<i>STL</i>
A58	<i>ERVEDAUTO</i>
A61	<i>MARIA MADALENA COUTINHO</i>
A62	<i>DEPURER</i>
A63	<i>PERFILRIA</i>
C64	<i>CONSTANTINOS</i>
N68	<i>JOSÉ MANUEL ROCHA VIEIRA</i>
N70	<i>FERNANDO CORREIA</i>
N78	<i>TIAGO MATOS DE PINHO</i>
N79	<i>CIVIMECANICA</i>
M80	<i>CENTRO CARNES</i>

**2. CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA. COM LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.
SEM LICENÇA DE UTILIZAÇÃO (7)**

A5	<i>JOSÉ MANUEL NEVES FERRÃO</i>
A22	<i>EMOP</i>
L23	<i>NUVA</i>

F45	FERNANDO GONÇALVES VIDEIRA
O72	ARMANDO PEREIRA COUTO
N76	ARMANIBAL
N77	FERREIRA & VIANA

3. EM CONSTRUÇÃO. DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS. (6)	
F15	EXTRUVERDE (tem um requerimento pendente de decisão. Cfr. ANEXO II)
F16	EXTRUVERDE (tem um requerimento pendente de decisão. Cfr. ANEXO II)
G 32	A. METAIS (tem um requerimento pendente de decisão. Cfr. ANEXO III)
G33	A. METAIS (tem um requerimento pendente de decisão. Cfr. ANEXO III)
H36	ANTÓNIO ALBERTO PERICÃO MAIS MARQUES VIEIRA
A51	3 MARCOS

4. SEM CONSTRUÇÃO. DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS (9).	
B3	MARIA ERMELINDA VILARINHO CORREIA (até 23.09.2006)
A6	PROSISTAV (até 06.10.2008)
H28	TERMOLOGIA (até 17.06.2008)
H30	PERGRUA 2 (até 27.01.2009)
B56	CNE (até 03.05.2008)
B57	CNE (até 03.05.2008)
N71	MATERLITORAL (até 30.12.2009)
N74	AMPERLOP (até 27.01.2009)
N75	AMPERLOP (até 27.01.2009)

5. SEM CONSTRUÇÃO. FORA DO PRAZO (1).	
B4	ANTÓNIO CORREIA DE PINHO

6. COM PROCESSOS DE COMPRA E VENDA EM CURSO (4)	
A20	Atribuído a Ribeiro & Calão / GRUAV

A42	<i>Atribuído a San Andrés de Negócios</i>
M65	<i>Atribuído CERBETÃO CONSTRUÇÕES</i>
N69	<i>Atribuído a Humberto da Conceição Rocha</i>

7. REVERSÃO EM CURSO COM ACORDO DAS PARTES (2).	
A60	<i>AVILÂNDIA</i>
N66	<i>RIBEIRO & CALÃO</i>

8. PROCESSOS DE REVERSÃO JUDICIAL EM CURSO (5).	
A8	<i>VITOR OLIVEIRA (Proc. n.º 679/05.7TBILH 2.º Juízo Tribunal de Ílhavo)</i>
A10	<i>AISI (Proc. n.º 173/04.3 BEVIS – Trib. Administrativo de Viseu)</i>
A19	<i>CARLOS ADÉRITO MARGAÇA (Proc. n.º 678/05.9TBILH 1.º Juízo Tribunal de Ílhavo)</i>
I27	<i>THEMA 21 (Proc. n.º 676/05.9TBILH 1.º Juízo Tribunal de Ílhavo)</i>
O73	<i>JOSÉ DA ROCHA CORREIA (Proc. n.º 628/03.7TBILH 1.º Juízo Tribunal de Ílhavo)</i>
9. OUTROS (8)	
G24	<i>A. NETO & COMPANHIA (cfr. ANEXO IV)</i>
A41	<i>ARMANDO MOTA PEREIRA (cfr ANEXO V)</i>
A50	<i>AQUILINO JOSÉ MARTINS NEVES VEIGA (cfr ANEXO VI)</i>
A53	<i>REPAVEIRO (Proc. n.º 21/04.BEVIS Trib Administrativo Viseu)</i>
A7	<i>VARIOTEC (cfr ANEXO VII)</i>
F17	<i>FERREIRA & MATOS (cfr ANEXO VIII)</i>
A 59	<i>RIATLANTE (cfr anexo IX)</i>
M67	<i>RECAUCHUTAGEM RIAMAR (cfr ANEXO X)</i>

PROPONHO:

Tendo em consideração o teor do estudo supra e em relação aos lotes designados sob as epígrafes:

1. COM CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA. EM LABORAÇÃO. COM LICENÇA DE UTILIZAÇÃO.

Sem observações a fazer, salvo no que concerne ao requerimento da MARQUÍLHAVO Ld^a.,
cuja proposta de decisão constitui o ANEXO I. -----

Encontram-se nesta situação os seguintes lotes: -----

A1	<i>IRMÃOS CARVALHO</i>
A2	<i>JOSÉ VELHA</i>
A9	<i>JOPASIL</i>
A11	<i>DIAS & SILVA</i>
D52	<i>DIAS & SILVA</i>
E12	<i>AMARAL & IRMÃO</i>
A13	<i>FRADALPOR</i>
A14	<i>FRADALPOR</i>
A18	<i>CAIXILAR</i>
A21	<i>EQUIPACENTRO</i>
H25	<i>VITOR LOURENÇO</i>
I26	<i>MÁRIO ANTÓNIO & LOPES</i>
H29	<i>JOSÉ FERREIRA ROCHA</i>
J31	<i>PERGRUA</i>
I34	<i>MARQUÍLHAVO (tem um requerimento pendente de decisão. Cfr. ANEXO I)</i>
I35	<i>SANINORTE</i>
H37	<i>PALA</i>
H38	<i>DECOR3</i>
H39	<i>MOVELPAR</i>
E40	<i>SAVEN</i>
A43	<i>CRUZ & CREOULO</i>
E44	<i>SOPRETE</i>
A46	<i>CARLOS CARVALHO</i>
A47	<i>FERNANDO RIBAU</i>
A48	<i>BORRALHO & MATOS</i>
A49	<i>AURIMOLDES</i>

A54	VALDEMAR NEVES CARDOSO
A55	STL
A58	ERVEDAUTO
A61	MARIA MADALENA COUTINHO
A62	DEPURER
A63	PERFILRIA
C64	CONSTANTINOS
N68	JOSÉ MANUEL ROCHA VIEIRA
N70	FERNANDO CORREIA
N78	TIAGO MATOS DE PINHO
N79	CIVIMECANICA
M80	CENTRO CARNES

2. CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA. COM LICENÇA DE CONSTRUÇÃO. SEM LICENÇA DE UTILIZAÇÃO. -----

Cumprе informar que, no âmbito da acção de fiscalização levada a cabo pela Unidade Orgânica de Fiscalização, em 19.01.2005 e cujo relatório global se junta à presente proposta para consulta, foram levantados os respectivos autos de notícia de contra-ordenação, ao abrigo do disposto no artigo 98.º, n.º 1 d) e 4 do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção no DL 177/2001, de 4 de Junho. -----

Encontram-se nesta situação os seguintes lotes: -----

A5	JOSÉ MANUEL NEVES FERRÃO
A22	EMOP
L23	NUVA
F45	FERNANDO GONÇALVES VIDEIRA
O72	ARMANDO PEREIRA COUTO
N76	ARMANIBAL
N77	FERREIRA & VIANA

3. EM CONSTRUÇÃO. DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS. -----

Sem observações a fazer, salvo o que consta dos anexos II e III. -----

Encontram-se nesta situação os seguintes lotes: -----

F15	<i>EXTRUVERDE (tem um requerimento pendente de decisão. Cfr. ANEXO II)</i>
F16	<i>EXTRUVERDE (tem um requerimento pendente de decisão. Cfr. ANEXO II)</i>
G 32	<i>A. METAIS (tem um requerimento pendente de decisão. Cfr. ANEXO III)</i>
G33	<i>A. METAIS (tem um requerimento pendente de decisão. Cfr. ANEXO III)</i>
H36	<i>ANTÓNIO ALBERTO PERICÃO MAIS MARQUES VIEIRA</i>
A51	<i>3 MARCOS</i>

4. SEM CONSTRUÇÃO. DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS. -----

Sem observações a fazer. -----

Trata-se de lotes cuja propriedade reverteu recentemente à propriedade da Câmara e que entretanto, e por via de concurso, foram de novo atribuídos. -----

Encontram-se nesta situação os seguintes lotes: -----

B3	<i>MARIA ERMELINDA VILARINHO CORREIA (até 23.09.2006)</i>
A6	<i>PROSISTAV (até 06.10.2008)</i>
H28	<i>TERMOLOGIA (até 17.06.2008)</i>
H30	<i>PERGRUA 2 (até 27.01.2009)</i>
B56	<i>CNE (até 03.05.2008)</i>
B57	<i>CNE (até 03.05.2008)</i>
N71	<i>MATERLITORAL (até 30.12.2009)</i>
N74	<i>AMPERLOP (até 27.01.2009)</i>
N75	<i>AMPERLOP (até 27.01.2009)</i>

5. SEM CONSTRUÇÃO. FORA DO PRAZO. -----

Proponho que se notifique o interessado, nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 66.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da intenção de a Câmara Municipal de Ílhavo intentar de imediato a competente acção judicial de resolução do contrato de compra e venda do lote em causa e, conseqüentemente, de reversão integral do referido lote, nos termos previstos no art.º 9.º do Regulamento Interno n.º 3/97, publicado no Diário da República, II Série, n.º 178, de 04.08.1997. -----

Encontra-se nesta situação o seguinte lote: -----

B4	ANTÓNIO CORREIA DE PINHO
----	--------------------------

6. COM PROCESSOS DE COMPRA E VENDA EM CURSO. -----

Trata-se de lotes cuja propriedade reverteu recentemente à propriedade da Câmara e que entretanto, e por via de concurso, foram de novo atribuídos. -----

Em relação a estes, proponho: -----

a) Que os serviços competentes (DAG e Notariado privativo) da CMI providenciem junto dos interessados as diligências tidas por necessárias para a concretização das escrituras de compra e venda, de acordo com o Regulamento para a Compra e Venda de Lotes de Terreno na Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no Diário da República, II Série, de 15-07-2003, num prazo máximo de 30 dias. -----

a) Que, verificando-se a impossibilidade de dar cumprimento ao ora proposto em relação a algum ou alguns dos lotes indicados, seja presente ao Presidente da Câmara uma informação detalhada sobre as respectivas razões, assim como uma proposta de solução. -----

Encontram-se nesta situação os seguintes lotes: -----

A20	Atribuído a Ribeiro & Calão / GRUAV
A42	Atribuído a San Andrés de Negócios
M65	Atribuído CERBETÃO CONSTRUÇÕES
N69	Atribuído a Humberto da Conceição Rocha

7. REVERSÃO EM CURSO COM ACORDO DAS PARTES. -----

Proponho que: -----

a) Os serviços competentes (DAG e Notariado privativo) da CMI providenciem junto dos interessados as diligências tidas por necessárias para a concretização das escrituras de compra e venda, num prazo máximo de 30 dias. -----

a) Verificando-se a impossibilidade de dar cumprimento ao ora proposto em relação a algum ou alguns dos lotes indicados, seja presente ao Presidente da Câmara uma informação detalhada sobre as respectivas razões, assim como uma proposta de solução. -----

Encontram-se nesta situação os seguintes lotes: -----

A60	AVILÂNDIA
N66	RIBEIRO & CALÃO

8. PROCESSOS DE REVERSÃO JUDICIAL EM CURSO. -----

Não tendo sido possível alcançar um acordo extrajudicial para assegurar a restituição, por via da reversão, dos lotes cujos proprietários não cumpriram a obrigação de iniciar a laboração das unidades industriais nos prazos fixados, foram instaurados os competentes processos judiciais para cumprir esse objectivo. -----

Encontram-se nesta situação os seguintes lotes: -----

A8	VITOR OLIVEIRA (Proc. n.º 679/05.7TBILH 2.º Juízo Tribunal de Ílhavo)
A10	AISI (Proc. n.º 173/04.3 BEVIS – Trib. Administrativo de Viseu)
A19	CARLOS ADÉRITO MARGAÇA (Proc. n.º 678/05.9TBILH 1.º Juízo Tribunal de Ílhavo)
I27	THEMA 21 (Proc. n.º 676/05.9TBILH 1.º Juízo Tribunal de Ílhavo)
O73	JOSÉ DA ROCHA CORREIA (Proc. n.º 628/03.7TBILH 1.º Juízo Tribunal de Ílhavo)

9. OUTROS. -----

Trata-se de processos sem qualquer afinidade de tratamento entre si, mas que, têm pendentes decisões, cujas propostas se juntam como ANEXOS IV, V, VI, VII, VIII, IX e X. -----

No que concerne ao lote A53, cumpre informar que a respectiva proprietária RIATLANTE intentou, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, acção de anulação da deliberação da CMI, que decidiu a reversão do lote. -----

Encontram-se nesta situação os seguintes lotes: -----

G24	A. NETO & COMPANHIA (cfr. ANEXO IV)
A41	ARMANDO MOTA PEREIRA (cfr ANEXO V)
A50	AQUILINO JOSÉ MARTINS NEVES VEIGA (cfr ANEXO VI)
A53	REPAVEIRO (Proc. n.º 21/04.BEVIS Trib Administrativo Viseu)
A7	VARIOTEC (cfr ANEXO VII)
F17	FERREIRA & MATOS (cfr ANEXO VIII)
A 59	RIATLANTE (cfr anexo IX)
M67	RECAUCHUTAGEM RIAMAR (cfr ANEXO X)

Obs. A presente proposta tem sete páginas e contém dez anexos. -----

Ílhavo, 30 de Janeiro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----
As.) Eng.º José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Anexo I – “Considerando: -----

a) O teor da exposição subscrita por MARQUÍLHAVO, titular do lote I 34 da Zona Industrial da Mota, inserta no proc. nº. 247/00, da DOPGU, com o registo nº 5250/05, de 2005.11.18, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e no qual, em síntese, requer autorização para “a concessão de metade do pavilhão mediante remuneração a terceiro, com o compromisso expresso de que esse terceiro cumprirá escrupulosamente o Regulamento”; -----

b) O teor da informação DOPGU/noemiam 2005/11/24 5250/05 1, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e de onde se extrai a necessidade de a requerente indicar qual o tipo de actividade que pretende vir a instalar em parte das suas instalações, no sentido de avaliar a eventual compatibilidade da pretensão formulada com o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota; -----

c) Que embora a requerente não identifique o título a que pretende “conceder metade do pavilhão mediante retribuição a terceiro”, convém igualmente que aquela esclareça atempadamente a necessidade ou não de constituição do regime da propriedade horizontal sobre o imóvel para o efeito pretendido; -----

PROPONHO: -----

01. Que, se notifique a requerente para, em complemento do requerimento em apreciação venha indicar qual o tipo de actividade que pretende vir a instalar em parte das suas instalações, no sentido de avaliar a eventual compatibilidade da pretensão formulada com o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota; -----

02. Que se recomende à requerente uma especial atenção quanto à conveniência de esclarecer atempadamente a necessidade de, em função do tipo de contrato a celebrar, promover ou não a constituição do regime jurídico da propriedade horizontal sobre o imóvel; -----

03. Que, por fim, se advirta a requerente que a presente resposta não configura qualquer intenção de deferir ou inferir a sua pretensão quando esta puder ser adequadamente avaliada. ---

Ílhavo, 30 de Janeiro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) Eng.º José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Anexo II – “Considerando: -----

a) O teor da exposição subscrita por EXTRUVERDE - EXTRUSÃO DE ALUMÍNIO SA, titular dos lotes F 15 e F 16 da Zona Industrial da Mota, com o registo nº 327/06, de 2006/01/19, da DOPGU, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que, em síntese e para fundamentar um pedido de prorrogação, por seis meses, do prazo para início de laboração das unidades industriais que tem em construção nos ditos lotes F15 e 16 da Zona Industrial da Mota diz o seguinte: -----

i. Que obteve a licença de construção em 17 de Fevereiro de 2005, tendo iniciado a obra imediatamente a seguir a essa data; -----

ii. Que apresentou, aquando do licenciamento da construção, uma calendarização da obra que indica 13 meses como tempo necessário para a realização dos trabalhos em obra; -----

iii. Que a obra se encontra em construção contínua, sem que tenha ocorrido qualquer interrupção; -----

iv. Porém, torna-se absolutamente impossível terminar a obra no prazo previsto inicialmente, porquanto trata-se de uma obra de grandes dimensões; -----

b) O teor da detalhada e exaustiva informação DOPGU/noemiam 2006/01/24 328/06 1, que aqui se dá por reproduzida, que confirma no essencial a tese da “construção contínua”, que a obra se encontra na fase final de construção, concluindo que “*tendo em conta a fase em que se encontra a obra, será viável a sua conclusão no período de tempo solicitado*”; -----

c) Que, nos termos do disposto no artº 9º do Regulamento Interno nº 3/97 – AP, publicado no Diário da República, II série, de 4-8-1997 “*os lotes adquiridos pelos interessados, bem como as instalações e benfeitorias já implantadas, reverterão integralmente para a Câmara Municipal de Ílhavo quando o início de laboração da indústria não se efectuar no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Ílhavo, podendo o mesmo ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, a pedido do interessado devidamente fundamentado*” (sublinhado nosso); -----

d) Embora não se alcancem com facilidade as razões justificativas do atraso na construção, se percebe com facilidade o adiantado estado de construção da obra e a pretensão do requerente,

admitindo-se que as dificuldades em cumprir o prazo estabelecido são as normalmente invocadas em circunstâncias análogas – dificuldades financeiras, incumprimentos por parte dos empreiteiros; -----

e) Os princípios da desburocratização e eficiência e da boa-fé, consagrados nos artsº 10º e 6º-A do Código do Procedimento Administrativo e que (também) devem informar as relações da Administração com os administrados; -----

f) O atraso que a obra apresenta não evidencia qualquer negligência do requerente no processo de licenciamento e construção; -----

PROPONHO: -----

Que, nos termos do disposto na parte final do artº 9º do Regulamento Interno nº 3/97 – AP, publicado no Diário da República, II série, de 4-8-1997, e artsº 10º e 6º-A do Código do Procedimento Administrativo, se defira o requerido concedendo á requerente um prazo adicional de seis meses para inicio de laboração da unidade industrial a instalar nos lotes F 15 e F 16 da ZIM. -----

Ílhavo, 30 de Janeiro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) Engº. José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Anexo III – “Considerando: -----

a) O teor da exposição subscrita por A. METAIS – Construções Metálicas, Lda, titular dos lotes G 32 e G 33 da Zona Industrial da Mota, com o registo nº 4189, de 2005.09.21, da DOPGU, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que, em síntese e para fundamentar um pedido de prorrogação, por seis meses, do prazo para início de laboração da unidade industrial que tem em construção nos lotes G 32 e G 33 da Zona Industrial da Mota diz o seguinte: -----

i) Que desde 2001 a empresa tem sido confrontada com uma grande dificuldade em conseguir proceder, dentro dos prazos habituais, à cobrança dos valores devidos pelos seus cliente; -----

ii) Que, por outro lado os prazos de pagamento das respectivas responsabilidades diminuíram por exigência das companhias seguradoras de crédito; -----

iii) Em consequência as respectivas previsões de tesouraria foram completamente alteradas não lhes permitindo até à data realizar qualquer investimento sem risco; -----

iv) Que se torna, por isso, necessário o restabelecimento do seu plafond (de crédito bancário) para poderem prosseguir as obras até à sua conclusão; -----

b) O teor da informação DOPGU/noemiam 4189/05 1, que aqui se dá por reproduzida, onde se confirma que a obra se encontra efectivamente na fase de acabamentos e se refere a circunstância de o prazo fixado pela CMI para inicio de laboração ter expirado em 2005.08.19 e ainda que *No caso de decisão favorável à prorrogação do prazo para início de actividade, deverá ser solicitada a renovação da licença de obras para emissão de novo alvará, dado que:*

4.1. A licença caducou em 2005.08.20. -----

4.2. Não poderia ter sido prorrogada já que fora prorrogada por duas vezes e, nos termos do disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo DL n.º 177/2001, de 14 de Junho, não poderá haver uma terceira prorrogação”. -----

c) O teor do despacho do Eng.º Marcos Ré de 2005-09-27, no sentido de, compreendendo os fundamentos da pretensão da requerente, deferir o respectivo pedido; -----

PROPONHO: -----

Que, nos termos do disposto na parte final do art.º 9.º do Regulamento Interno n.º 3/97 – AP, publicado no Diário da República, II série, de 4-8-1997, se defira o requerido concedendo á requerente um prazo adicional de seis meses para inicio de laboração da unidade industrial a instalar nos lotes G 32 e G 33 da ZIM, devendo ser solicitada, nos termos da referida informação DOPGU/noemiam 4189/05 1, a renovação da competente licença de obras para emissão do novo alvará. -----

Ílhavo, 30 de Janeiro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) Eng.º José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Anexo IV – “CONSIDERANDO: -----

a) Que o lote G24 da Zona Industrial da Mota foi alienado pela CMI a A. Neto & Companhia, em 30.08.1999; -----

b) Que as condições de venda do dito lote eram as constantes do documento complementar anexo à dita escritura e que, no essencial, reproduzem o Regulamento Interno n.º 3/97 – AP - publicado no Diário da República, II.ª Série, de 04-08-1997; -----

c) Que desse Regulamento resulta que *“as empresas singulares ou colectivas, adquirentes dos lotes não poderão alienar a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos, sem que para o efeito estejam autorizados pela Câmara Municipal de Ílhavo, que gozará do direito de preferência”* (artigo 7.º); -----

d) Que, sobre este lote incidiu um processo de execução no âmbito do qual o Município de Ílhavo manifestou intenção de exercer o seu direito de preferência, nos termos do previsto no Regulamento Interno n.º 3/97, concretamente no que diz respeito ao valor do lote e respectiva actualização; -----

e) Que, tendo sido apresentada proposta de valor superior, este lote veio a ser adjudicado ao respectivo proponente; -----

f) Que, desse despacho de adjudicação, o Município de Ílhavo apresentou recurso jurisdicional, o qual correu os seus termos no Tribunal da Relação de Coimbra, sob o n.º de processo 2699/05 da 2.ª Secção Cível, tendo este Tribunal, por Acórdão de 25 de Novembro de 2005 (em anexo e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido), negado provimento a tal recurso, por considerar, essencialmente, o seguinte: *“Atribuído por lei ao recorrente o direito de preferência, tal não significa que o mesmo possa preferir como bem entender, ou seja, que se mostre derogado o princípio subjacente ao exercício desse direito consubstanciado na tal “igualdade de condições”*. -----

Assim sendo, o Município para fazer valer o direito que lhe assistia, teria que oferecer um preço pelo menos igual ao montante correspondente à melhor oferta (...), e que deveria ter comunicado ao tribunal de acordo com o preceituado pelo 7º nº 1, do já citado Decreto 862/76. Não o tendo feito, deixou cair pela base o direito de preferência que a lei lhe concedia.” -----

E termina dizendo: *“As condições impostas pelo Município aos particulares na aquisição dos lotes por parte destes últimos, inserem-se no princípio da liberdade contratual (artº 405.º C Civil), mas em relação a terceiros, e porque, registado, apenas prevalece o direito legal de preferência que o recorrente não quis exercer, pelo que nos termos da lei adjectiva (artº 893º) o bem foi adjudicado ao proponente que lhe ofereceu melhor preço.”* -----

g) Que, desta decisão a CMI interpôs recurso para o Supremo Tribunal de Justiça; -----

E AINDA: -----

h) Que em relação aos lotes sobre os quais já exista edificação, e nos processos de ocorrência respectiva venda em execução judicial, se torna mais difícil que possa ocorrer algum conluio entre exequente e executado que permita a este último obter um lucro ilegítimo como resultado da venda do lote e das respectivas benfeitorias; -----

i) Que a CMI tem todo o interesse em propiciar a efectiva instalação de unidades industriais na Zona Industrial da Mota, sendo que não tem qualquer interesse em impedir os adquirentes de boa fé, de se instalarem naquele parque industrial e desenvolverem, no nosso Concelho, a actividade industrial que pretendam (desde que compatível com o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota). -----

PROPONHO QUE: -----

1. Analisada a fundamentação da decisão do Tribunal da Relação de Coimbra, a qual se considera juridicamente correcta, se desista do recurso jurisdicional interposto para o Supremo Tribunal de Justiça. -----

2. E ainda que, em casos futuros, apesar da referida pronúncia do Tribunal Superior acima mencionada, a CMI continue a manifestar a sua intenção de preferir nas vendas judiciais de lotes da ZIM, considerando que a sua pode ser a única proposta ou a de valor mais elevado, mas (considerando o teor do referido Acórdão e nos termos do proposto em 1.), caso os lotes não lhe sejam adjudicados, pelas razões mencionadas no dito Acórdão, desde já se delibere no sentido de não impugnar tais decisões. -----

Ílhavo, 30 de Janeiro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) Eng.º José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Anexo V –“ CONSIDERANDO: -----

a) Que a CMI tomou conhecimento que em curso estava um processo de falência (n.º 310/05.0TBILH 2.º Juízo Tribunal de Ílhavo) no âmbito do qual o lote A41 seria posto à venda;

b) Que, o referido lote tinha sido vendido pela Câmara Municipal de Ílhavo, a 8 de Abril de 1998, a Armando Mota Pereira; -----

c) Que, as condições de venda do dito lote eram as constantes do documento complementar anexo à dita escritura e que, no essencial, reproduzem o Regulamento Interno n.º 3/97 – AP - publicado no Diário da República, II.ª Série, de 04-08-1997; -----

d) Que, desse Regulamento resulta que “*as empresas singulares ou colectivas, adquirentes dos lotes não poderão alienar a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrém a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos, sem que para o efeito estejam autorizados pela Câmara Municipal de Ílhavo, que gozará do direito de preferência*” (artigo 7.º); -----

e) Que, sob pena de se subverterem por razões de índole particular (qual seja a relação de crédito que dos autos emerge), critérios de ordem pública definidos nos aludidos Regulamento e Documento Complementar e na Lei dos Solos aprovada pelo DL n.º 794/76, de 5 de Novembro e o princípio orientador da definição dos preços dos lotes na ZIM, cabe à Câmara Municipal tomar posição e exercer a preferência na alienação de quaisquer lotes da dita Zona Industrial da Mota; -----

f) Que, entre a data em que se tomou conhecimento da dita venda e a data da sua realização não houve oportunidade de submeter a presente questão à Câmara Municipal, tendo o Presidente da CMI, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 68.º, n.º 1 alínea a) e 68.º, n.º 3 da L. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela L. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomado a posição constante do documento que se anexa como DOC 1 e que aqui se dá por integralmente reproduzido; -----

g) Que, apresentada a referida proposta no valor de 30 123,65€, no leilão que teve lugar no passado dia 26.01.2006, a mesma não teve vencimento, tendo o lote sido adjudicado por 125 000,00€, nos termos da informação da Jurista, Dr.ª. Ana Sofia Canas, que representou a CMI no leilão, e cuja informação se junta como DOC: 2. -----

E AINDA: -----

h) Que, nesta mesma data, e em relação à situação actual do lote A24 (de A. Neto, Ldª), a Câmara Municipal de Ílhavo, já manifestou a intenção de admitir como válidos os fundamentos do acórdão da Relação de Coimbra de 25.10.2005, que, em síntese, apoiam a tese de que a Câmara, no exercício do direito de preferência, a penas pode exercer essa preferência “preço por preço”; -----

i) Que em relação aos lotes sobre os quais já exista edificação, e nos processos em que corra a respectiva venda em execução judicial, se torna mais difícil que venha a ocorrer um conluio entre exequente e executado que permita a este último obter um lucro ilegítimo como resultado da venda do lote e respectivas benfeitorias; -----

j) Que a CMI tem todo o interesse em propiciar a efectiva instalação de unidades industriais na Zona Industrial da Mota, sendo que não tem qualquer interesse em impedir os adquirentes de boa-fé de se instalarem naquele parque industrial e desenvolverem, no nosso Concelho, a actividade industrial que pretendam (desde que compatível como o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota). -----

PROPONHO QUE: -----

1. Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ílhavo ratifique o referido acto praticado pelo seu Presidente. -----

2. E ainda que, a Câmara Municipal de Ílhavo não interponha recurso judicial da decisão que atribuiu o dito lote a um terceiro. -----
Ílhavo, 30 de Janeiro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----
As.) Eng.º José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Anexo V – “CONSIDERANDO: -----

a) Que a CMI tomou conhecimento que em curso estava um processo de falência (n.º 310/05.0TBILH 2.º Juízo Tribunal de Ílhavo) no âmbito do qual o lote A41 seria posto à venda;

b) Que, o referido lote tinha sido vendido pela Câmara Municipal de Ílhavo, a 8 de Abril de 1998, a Armando Mota Pereira; -----

c) Que, as condições de venda do dito lote eram as constantes do documento complementar anexo à dita escritura e que, no essencial, reproduzem o Regulamento Interno n.º 3/97 – AP - publicado no Diário da República, II.ª Série, de 04-08-1997; -----

d) Que, desse Regulamento resulta que *“as empresas singulares ou colectivas, adquirentes dos lotes não poderão alienar a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos, sem que para o efeito*

estejam autorizados pela Câmara Municipal de Ílhavo, que gozará do direito de preferência”
(artigo 7.º); -----

e) Que, sob pena de se subverterem por razões de índole particular (qual seja a relação de crédito que dos autos emerge), critérios de ordem pública definidos nos aludidos Regulamento e Documento Complementar e na Lei dos Solos aprovada pelo DL n.º 794/76, de 5 de Novembro e o princípio orientador da definição dos preços dos lotes na ZIM, cabe à Câmara Municipal tomar posição e exercer a preferência na alienação de quaisquer lotes da dita Zona Industrial da Mota; -----

f) Que, entre a data em que se tomou conhecimento da dita venda e a data da sua realização não houve oportunidade de submeter a presente questão à Câmara Municipal, tendo o Presidente da CMI, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 68.º, n.º 1 alínea a) e 68.º, n.º 3 da L. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela L. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomado a posição constante do documento que se anexa como DOC 1 e que aqui se dá por integralmente reproduzido; -----

g) Que, apresentada a referida proposta no valor de 30 123,65€, no leilão que teve lugar no passado dia 26.01.2006, a mesma não teve vencimento, tendo o lote sido adjudicado por 125 000,00€, nos termos da informação da Jurista, Drª. Ana Sofia Canas, que representou a CMI no leilão, e cuja informação se junta como DOC: 2. -----

E AINDA: -----

h) Que, nesta mesma data, e em relação à situação actual do lote A24 (de A. Neto, Ldª), a Câmara Municipal de Ílhavo, já manifestou a intenção de admitir como válidos os fundamentos do acórdão da Relação de Coimbra de 25.10.2005, que, em síntese, apoiam a tese de que a Câmara, no exercício do direito de preferência, a penas pode exercer essa preferência “preço por preço”; -----

i) Que em relação aos lotes sobre os quais já exista edificação, e nos processos em que corra a respectiva venda em execução judicial, se torna mais difícil que venha a ocorrer um conluio entre exequente e executado que permita a este último obter um lucro ilegítimo como resultado da venda do lote e respectivas benfeitorias; -----

j) Que a CMI tem todo o interesse em propiciar a efectiva instalação de unidades industriais na Zona Industrial da Mota, sendo que não tem qualquer interesse em impedir os adquirentes de

boa-fé de se instalarem naquele parque industrial e desenvolverem, no nosso Concelho, a actividade industrial que pretendam (desde que compatível como o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota). -----

PROPONHO QUE: -----

1. Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ílhavo ratifique o referido acto praticado pelo seu Presidente. -----

2. E ainda que, a Câmara Municipal de Ílhavo não interponha recurso judicial da decisão que atribuiu o dito lote a um terceiro. -----

Ílhavo, 30 de Janeiro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) Eng.º José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Anexo VI – “Assunto: Aquilino José Martins Veiga -----

Proc. de obras nº 247/04 -----

Registo nº 169/06 -----

Exmo. Senhor Presidente: -----

Em 06.08.2004, Aquilino José Martins Veiga, invocando a qualidade de dono e legítimo proprietário do lote A50, veio solicitar a V. Ex^a. a reapreciação do despacho de 07.05.2004 do vereador das Obras Particulares do Município, que em síntese recusou apreciar um requerimento de averbamento do dito lote em nome do requerente, e decidiu “*suspender a decisão de quaisquer outros requerimentos que tenham por objecto o referido lote*”, nos termos do disposto no artº 31º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto “*após a adjudicação do lote em causa ao requerente, em processo de execução fiscal, foi requerida a anulação da venda pelo cônjuge do executado, por meio de embargo de terceiro*”, -----

Alega fundamentalmente, em defesa da sua tese, -----

a) Que adquiriu o prédio em causa livre de ónus ou encargos e como o tal o tem, em seu nome, registado junto da Conservatória do Registo Predial de Ílhavo; -----

b) Que não se obrigou com a Câmara Municipal de Ílhavo nos termos do Regulamento Interno nº 3/97, por ser terceiro em relação ao negócio que oportunamente e, sobre o mesmo objecto a

autarquia tinha celebrado com António da Costa Nunes, uma vez que, adjudicado o lote por meio de execução fiscal, tais ónus, assumidos pelo anterior proprietário caducaram – razão porque foram até eliminados do registo predial; -----

c) Que, a existir efectivamente uma acção de anulação da venda por meio de embargos de terceiro, o requerente teria de figurar como parte nessa acção, sob pena de qualquer decisão judicial que sobre tal processo pudesse vir a ser proferida, não poderia produzir qualquer efeito contra o requerente por não ter intervindo na acção e a decisão poder afectar – manifestamente – o seu direito de propriedade; -----

d) Que, por essa razão, e face ao Município é inócua a decisão que venha a ser proferida no processo destinado à anulação da venda; -----

e) Que, nesses termos, não existe qualquer questão prejudicial que deva determinar a suspensão de qualquer decisão do Município nos termos do artº 31º do CPA. -----

Junta certidão comprovativa das inscrições em vigor de onde resulta o cancelamento subsequente dos ónus originariamente registados a favor da Câmara Municipal de Ílhavo, designadamente o de lhe assistir o direito de preferência na transmissão dos lotes e de esta poder decretar a reversão dos lotes e das benfeitorias neles implantadas, na eventualidade de as unidades industriais não se encontrarem em laboração no prazo que a proprietário tiver sido fixado pela CMI para esse efeito. -----

Embora exista nesta posição um aparente erro de interpretação do requerente, uma vez que tal decisão foi tomada em deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, de 03.05.2004, a verdade é que, em homenagem aos princípios da protecção dos interesses legalmente protegidos dos cidadãos e da boa-fé, o senhor Presidente da Câmara, por despacho de 19.08.2004 e, tendo em consideração que *“o expoente, relativamente à deliberação em causa, alega que após ter sido feita a venda, comprador teria de figurar como parte na acção destinada à anulação, sob pena de qualquer decisão judicial não produzir qualquer efeito contra o requerente, o que não se verifica. No entanto, esta Câmara Municipal não tem conhecimento, nem foi apresentada qualquer prova documental, que demonstre se o requerente consta no processo ou não”* determinou que se notificasse o exponente e o seu mandatário no sentido de ser apresentado documento comprovativo de que não constituía parte no processo judicial referido para que posteriormente se pudesse analisar convenientemente o pedido formulado. -----

Este despacho foi notificado ao requerente por ofício de 20.08.2004, que este recebeu a 23 do mesmo mês. -----

Em 26.08.2004 o requerente veio aos autos fazer prova de que efectivamente “*não constituía parte no processo judicial referido*” juntando para o efeito cópia da petição inicial da acção intentada pelo cônjuge do executado (o dito António Costa Nunes) tendo em vista a anulação da venda no aludido processo de execução fiscal. -----

Nessa acção de anulação de venda são efectivamente apenas partes Ana Maria Silva Nunes, que invoca a qualidade de mulher do António Costa Nunes e ali figura como requerente e a Repartição de Finanças de Ílhavo, que na acção figura como requerida. -----

Nesta oportunidade o aqui requerente voltou a solicitar a anulação e revogação dos actos do Município que determinaram a suspensão da apreciação e decisão dos pedidos que formulou em 13.04.2004 e 15.04.2004, determinando-se eu sejam apreciadas e decididas as pretensões ali formuladas pelo requerente. -----

Não obteve entretanto qualquer resposta. -----

Talvez por isso, insistiu de novo, na formulação daquela sua pretensão, por requerimento, de 11.01.2006, com o registo 169/06, reproduzindo, no essencial o rol de argumentos que vem usando em defesa da sua tese. -----

Cumprir decidir. -----

E dir-se-á, de forma simples, que assiste razão ao requerente. -----

É que, embora nas suas decisões a Administração não esteja vinculada à apreciação dos factos apenas nos termos em que lhe são colocados pelo requerente (artº 89º/1 do CPA), podendo promover as diligências probatórias complementares que julgue adequadas à correcta apreciação do pedido e à justa decisão que lhe cumpre proferir – o que a Câmara Municipal de Ílhavo, fez, aliás, ao solicitar ao requerente a prova de que não era parte na acção de anulação que se vem discutindo, a verdade é que: -----

a) O requerente adquiriu o seu lote de boa fé, num processo de execução fiscal, tendencialmente avesso a acolher expedientes fraudulentos de transmissão de lotes de terreno na Zona Industrial da Mota e das respectivas benfeitorias; -----

b) Adquiriu-o livre de ónus ou encargos e como o tal o tem, em seu nome, registado junto da Conservatória do Registo Predial de Ílhavo; -----

- c) Câmara Municipal de Ílhavo não foi notificada para o termos da acção de anulação da venda;
- d) Nela não figura como parte o requerente; -----
- e) Referida acção não foi levada a registo antes do registo da aquisição por parte do requerente;
- f) Este não se obrigou com a Câmara Municipal de Ílhavo nos termos do Regulamento Interno nº 3/97, por ser terceiro em relação ao negócio que oportunamente e, sobre o mesmo objecto a autarquia tinha celebrado com António da Costa Nunes, uma vez que, adjudicado o lote por meio de execução fiscal, tais ónus, assumidos pelo anterior proprietário caducaram – razão porque foram até eliminados do registo predial; -----
- g) Qualquer decisão judicial que sobre tal processo possa vir a ser proferida, não pode, por si só, produzir qualquer efeito contra o requerente e o seu direito de propriedade sobre o dito lote A50; -----
- h) Por essa razão, e face ao Município é inócua a decisão que venha a ser proferida no processo destinado à anulação da venda; -----
- i) Nestes termos, não existe qualquer questão prejudicial que deva determinar a suspensão de qualquer decisão do Município nos termos do artº 31º do CPA. -----
- Por outro lado, a CMI tem todo o interesse em propiciar e até estimular a efectiva instalação de unidades industriais na Zona Industrial da Mota, sendo que não tem qualquer interesse em impedir os adquirentes de boa fé, de se instalarem naquele parque industrial e desenvolverem, no nosso Concelho, a actividade industrial que pretendam (desde que compatível com o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota). -----
- Razões pelas quais, entendemos, que a Câmara Municipal de Ílhavo deve revogar a sua deliberação de 03.05.2004, apreciando e decidindo as pretensões formuladas pelo requerente, designadamente nos seus requerimentos de 13.04.2004 e 15.04.2004. -----
- Tal é, salvo melhor opinião, o parecer que submetemos à consideração de V. Ex^a. -----
- Ílhavo, 16 de Janeiro de 2006. -----
- O Assessor Jurídico, -----
- As.) Rui Dias, Dr.”. -----
- Neste parecer consta o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----
- “Concordo: à Câmara. -----
- As.) José Agostinho Ribau Esteves. -----

2FEV06”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder de acordo com o presente parecer. -----

Anexo VII – “Considerando que: -----

01. Por escritura de 15.07.1999, “VARIOTEC – Peças Metálicas de Precisão Limitada”, adquiriu à Câmara Municipal de Ílhavo, um lote de terreno destinado à instalação de uma oficina de metalomecânica; -----

02. A decisão da Câmara Municipal de Ílhavo de atribuir à dita VARIOTEC (então denominada PURTEC Ld^a) o referido lote de terreno foi notificado à empresa em causa por ofício de 28 de Junho de 1996, de onde constava igualmente a referência ao facto de a unidade industrial dever entrar em funcionamento 3 anos após a escritura; -----

03. O processo de licenciamento da construção da unidade industrial correu os seus termos no processo de obras nº 18/00, desta Câmara Municipal, tendo, no final, sido emitida a competente licença de utilização com o número 544/05; -----

04. Sucede que nos termos da informação prestada pela Unidade Orgânica de Fiscalização, em 19.01.2006, no âmbito de uma acção de verificação dos requisitos de funcionamento das unidades industriais instaladas na Zona Industrial da Mota e em relação ao lote A7, se verifica que “*A firma que labora nas instalações é a proprietária do lote, encontrando-se contudo a servir de armazém à Firma Christian Salvensen*”: -----

a) Nos termos do disposto no artº 7º do Regulamento Interno nº 3/97 – AP (publicado no DR, II série, de 04.08.97) “*as empresas singulares ou colectivas adquirentes dos lotes, da ZIM, não poderão transferir para outrém a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos, sem que para o efeito sejam autorizados pela CMI*”, que usufruirá do direito de preferência; -----

b) A utilização das instalações da VARIOTEC por parte da dita Christian Salvensen configura uma impossibilidade de facto, de a referida VARIOTEC ali desenvolver a actividade industrial para a qual o lote lhe foi vendido em condições de preço absolutamente excepcionais; -----

c) À Câmara Municipal de Ílhavo assiste o direito de promover a reversão do lote e das benfeitorias nele implantados, na eventualidade de, o início de laboração da indústria não se efectuar no prazo estabelecido pela autarquia, *nos termos previstos no artº 9º do Regulamento Interno nº 3/97 – AP, publicado no Diário da Republica, II série, nº 178, de 4-8-1997. Tudo sem prejuízo do disposto na parte final da referida disposição legal*; -----

- d) O prazo para início de laboração da VARIOTEC expirou em 15.07.2002; -----
e) Não é intenção da CMI consentir ou viabilizar a especulação imobiliária tendo por objecto lotes ou equipamentos instalados na sua Zona Industrial da Mota: -----
f) A orientação definida para a gestão de situações análogas na ZIM, exaustivamente descrita no documento que sobre essa matéria já construímos e trouxemos a várias reuniões de Câmara desde 24.04.2002. -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo proceda de imediato à resolução do contrato de compra e venda do lote em causa e, conseqüentemente, à reversão integral do referido lote, instalações e benfeitorias nele instaladas para a sua propriedade, nos termos previstos no artº. 9º do referido Regulamento Interno n.º 3/97, de 4-8-1997, sendo lote de terreno valorizado nos termos previstos no artº 3 do dito Regulamento e as benfeitorias entretanto edificadas no lote, as quais serão avaliadas da seguinte forma: -----

i. Por uma comissão composta por dois ou três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pela respectiva proprietária e um terceiro, (cuja intervenção só será solicitada em caso de desacordo entre estes dois e cujos honorários devem ser suportados pela requerente), nomeado pela Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas do Norte; -----

ii. Na avaliação serão apenas considerados os custos e despesas efectivamente suportados pela requerente com projectos, licenças, materiais e mão-de-obra utilizados no licenciamento e construção do imóvel entretanto implantado no dito lote A 7. -----

Ílhavo, 30 de Janeiro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) Engº. José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Anexo VIII – “Assunto: Falência de “Ferreira & Matos, Lda””. -----

Venda judicial do lote F 17 da Zona Industrial da Mota. -----

Exmo. Senhor Presidente: -----

Pela senhora administradora de insolvência da sociedade “Ferreira & Matos Lda”, cujo processo corre termos no processo nº 1 281/05.9 TBILH, do 2º juízo do Tribunal Judicial de

Ílhavo, foi dado conhecimento à Câmara Municipal de Ílhavo que, nos autos de liquidação do activo que correm por apenso ao referido processo, em que a dita sociedade foi declarada insolvente, foi ordenada a venda judicial POR PROPOSTAS EM CARTA FECHADA do seguinte imóvel: -----

“ Bem Imóvel: -----

Prédio urbano, sito na Zona Industrial da Mota, nº 7/11, lote F 17, freguesia da Gafanha da Encarnação, Concelho de Ílhavo, composto por pavilhão de r/c e logradouro, sendo o r/c composto por divisão ampla e instalações sanitárias e no andar por cinco salas para escritórios e reuniões e sanitários, com afectação para comércio, com a área de: superfície coberta com 1393 m2 e superfície descoberta com 3 163m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artº 4346 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo sob o nº 02647/260396 da freguesia da Gafanha da Encarnação”. -----

Mais esclarece que: -----

“A base para a apresentação de propostas para a compra do imóvel é de euros 1 214.285,72€ (um milhão duzentos e catorze mil e duzentos e oitenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos). Não serão aceites propostas inferiores a 70% do valor base. As propostas deverão ser entregues, em sobrescrito fechado, até às 14horas do dia 25 de Janeiro de 2006, na secretaria do 2º juízo do Tribunal Judicial de Ílhavo, com a indicação do Processo de Insolvência nº 1281/05.9TBILH do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Ílhavo (...)”. -----

Embora a administradora de insolvência não esclareça a que título é que dá conhecimento à Câmara Municipal de Ílhavo da referida venda, a verdade é que, nos termos do disposto no regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pela Lei nº 39/2003, de 22 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo DL nº 200/2004, de 18 de Agosto, a Câmara Municipal de Ílhavo apenas poderia intervir no processo enquanto titular de créditos patrimoniais sobre a insolvente, créditos esses que não existem e a existirem deveriam ter sido reclamados no prazo previsto no artº 128º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas. -----

Assim sendo, esta comunicação apenas pode configurar um convite à participação da CMI no processo de venda do imóvel, que terá lugar no próximo dia 25 de Janeiro de 2006. -----

Vejamos então se sobre a CMI impende qualquer obrigação de participar no processo de venda ou lhe assiste qualquer direito que deva acautelar. -----

E, em relação a esta matéria há que esclarecer o seguinte: -----

a) O lote em questão integra-se na Zona Industrial da Mota – ampliação; -----

b) Foi vendido pela Câmara Municipal de Ílhavo à dita “Ferreira & Matos Ld^ª” por escritura de 31 de Maio de 1996, pela quantia de 3 417 000\$00 (três milhões, quatrocentos e dezassete mil escudos), que equivalem a 750\$00 por metro quadrado e cujo valor global corresponderia hoje a 17 043,92€ (dezassete mil e quarenta e três euros e noventa e dois cêntimos); -----

c) Do artº 7º do Regulamento das Condições de Venda dos lotes da Zona Industrial da Mota, vertido no Regulamento Interno nº 3/97, de 4 de Agosto, resulta que “*As empresas singulares ou colectivas, adquirentes dos lotes não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos, sem que para o efeito sejam autorizadas pela Câmara Municipal de Ílhavo, que usufruirá do direito de preferência*”. -----

d) Acontece que, por força do princípio da não retroactividade da lei, as normas do dito Regulamento não se aplicam às condições de venda do lote em apreço o qual foi alienado pela CMI antes da publicação do mesmo. -----

Por outro lado, -----

e) Aquando da elaboração e aprovação do novo Regulamento das Condições de Venda dos Lotes da Zona Industrial da Mota (publicado no Apêndice n.º 106, da II.ª série, do Diário da República, de 15 de Julho de 2003), quer a Câmara Municipal de Ílhavo, quer a Assembleia Municipal, consagraram já o princípio da limitação temporal do direito de preferência da Câmara Municipal de Ílhavo na transmissão derivada dos lotes da ZIM e respectivas benfeitorias, limitação essa que se fixou em cinco anos (cfr. art. 6.º/1 do referido Regulamento); -----

f) Em circunstâncias análogas (vd. nossa deliberação sobre “Graça Motor, Comércio e Reparação de Automóveis, Ld^ª”, de 03JAN05 e “EXTRUVERDE SA”, de 05SET05) a Câmara Municipal de Ílhavo entendeu já que a doutrina deste novo Regulamento deve estender-se às relações constituídas no âmbito do anterior, devendo esse critério ser assumido como padrão para decisões futuras sobre requerimentos do mesmo tipo; -----

g) Mas, ainda que assim não fosse, também quanto ao exercício da preferência, já se pronunciou o Tribunal da Relação de Coimbra, (vd. Proc. n° 2699/05-2, da 2ª secção, processo em que a CMI pugnou pelo direito de poder exercer a preferência, não “preço por preço”, mas apenas pelo preço actualizado do lote 24 da ZIM, cuja venda judicial ocorreu no processo n° 965/2 do 2º Juízo do Tribunal de Judicial de Ílhavo) concluindo, em síntese, que, e passamos a citar: -----

- i. “(...) Como assinala Antunes Varela, *Obrigações*, 9ª. ed., vol. I, pagina 385), o que diga-se, constitui entendimento pacífico, “o vinculado não se obriga a contratar, promete apenas, se contratar a preferir certa pessoa (tanto por tanto, em igualdade de condições) a qualquer outro interessado, havendo assim, quanto muito, uma promessa unilateral condicional”. -----
- ii. Atribuído por lei ao recorrente (CMI) o direito de preferência, tal não significa que o mesmo possa preferir como bem entender, ou seja, que se mostre derogado o princípio subjacente ao exercício desse direito consubstanciado na tal “igualdade de condições”. -----
- iii. Assim sendo o Município para fazer valer o direito que lhe assistia, teria de oferecer um preço pelo menos igual ao montante correspondente à melhor oferta (...)” -----

O que tudo vale por dizer que, neste cenário, à Câmara Municipal de Ílhavo cumpre apenas esclarecer se pretende adquirir este prédio e, na afirmativa, quanto estará disposta a pagar por ele. -----

A resposta a estas questões afigura-se-nos fácil de encontrar. Com efeito: -----

- i. A compra do prédio em causa não constitui uma opção do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Ílhavo, para 2006; -----
- ii. A CMI não explora qualquer actividade industrial para o exercício da qual aquele imóvel possa ter utilidade; -----
- iii. Adquirido o imóvel a CMI apenas o poderia destinar a revenda; -----
- iv. Comprando-o a CMI valores de mercado, a probabilidade de vir a colher um lucro expressivo na revenda é assaz reduzida, como a seguir se demonstrará, sendo que a exposição ao risco de vir a ter prejuízo com a operação, nas actuais condições de mercado, é grande; -----
- v. A CMI não tem qualquer vocação de promotor imobiliário, sendo que a compra de imóveis para revenda não constitui uma das suas atribuições e competências (vd. Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n° 5-A, de 11 de Janeiro); -----

vi. No âmbito do processo de venda do imóvel em liquidação do activo da dita “Ferreira & Matos Lda” só serão aceites propostas de valor igual ou superior a 850 000,00€ (1 214.285,72€ x 70% = 850 000,00€); -----

vii. A Câmara Municipal de Ílhavo apenas pode valorizar o lote de terreno designado por F 17 da Zona Industrial da Mota, com a área de 4 556m², em 27 294,92€, de acordo com o seguinte método de cálculo, previsto no Regulamento Interno nº 3/97, de 4 de Agosto: -----

- Ano da aquisição: 1996 -----
- Área 4 556 m² -----
- Valor por m²: 750\$00 (ou 3,74€) -----
- Valor global da aquisição: 3 417 000\$00 (ou 17 043,92€) -----
- Valorização (artº 3º do RI nº 3/97: 0,25€ * 4 556 m² * 9 anos): 10 251,00€ -----
- Valor actual do lote (17 043,92€ + 10 251,00€): 27 294,92€ -----

viii. Pelo que teria de valorizar o edificado/construção em 822 705,08€ (850 000,00€ - 27 294,92€). -----

ix. Ora, a área coberta do prédio é de 1 393 m², “sendo o r/c composto por divisão ampla e instalações sanitárias e o andar por cinco salas para escritórios e reuniões e sanitários, com afectação para comércio”. -----

x. O que significaria, na prática valorizar o metro quadrado de construção em 590,60€. -----

xi. Sucede que, de acordo com a informação DOEA/Paula Oliveira de 11 de Janeiro de 2006, que se anexa, o valor por metro quadrado de construção de pavilhões industriais é o seguinte: --

Zona administrativa	€ 350,00 / € 400,00€
Zona fabril / armazenagem	€ 200,00 / € 300,00 €
Muros de vedação:	€ 40,00 / € 50,00

Razões pelas quais, entendemos, que a Câmara Municipal de Ílhavo não deve participar na hasta pública de venda do imóvel em causa. -----

Tal é, salvo melhor opinião, o parecer que submetemos à consideração de V. Ex^a.. -----
Ílhavo, 13 de Dezembro de 2006. -----

O Assessor Jurídico, -----
As.) Rui Dias, Dr.”. -----

No presente parecer recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

- “1. Concordo. -----
2. Proceda-se em conformidade. -----
3. À Câmara para ratificação. -----
As.) José Agostinho Ribau Esteves. -----
2FEV06”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a decisão do Presidente. -----

Anexo IX – “Considerando que: -----

- a) Por escritura de 23.01.2003, “RIATLANTE – Indústria Náutica Ld^a”, adquiriu à Câmara Municipal de Ílhavo, um lote de terreno designado lote A 59; -----
b) Por deliberação de 2 de Maio de 2005, a Câmara Municipal de Ílhavo, fixou à RIATLANTE o prazo de três anos a contar da data de celebração da escritura para dar início à laboração da unidade industrial a implantar no dito lote A 59; -----
c) Tanto quanto resulta do relatório da Unidade Orgânica de Fiscalização, elaborado em 19.01.2006, no lote A59 não existe qualquer construção; -----
d) À Câmara Municipal de Ílhavo assiste o direito de promover a reversão do lote e das benfeitorias nele implantados, na eventualidade de, o início de laboração da industria não se efectuar no prazo estabelecido pela autarquia, nos termos previstos no artº 9º do Regulamento Interno nº 3/97 – AP, publicado no Diário da Republica, II série, nº 178, de 4-8-1997. Tudo sem prejuízo do disposto na parte final da referida disposição legal; -----
e) Acontece que, da consulta realizada ao registo de correspondência da CMI, não foi possível confirmar que à RIATLANTE tenha sido notificado o teor da referida deliberação da CMI de 2 de Maio de 2005. -----

PROPONHO: -----

Que se fixe à RIATLANTE – Indústria Náutica Ld^a o prazo de um ano a contar da notificação da presente deliberação para iniciar a laboração da unidade industrial que pretende implantar no referido lote A 59 da Zona Industrial da Mota, sob pena de a Câmara Municipal de Ílhavo, promover a reversão do lote e das benfeitorias nele entretanto implantadas, nos termos previstos no artº 9º do Regulamento Interno nº 3/97 – AP, publicado no Diário da Republica, II série, nº 178, de 4-8-1997. Tudo sem prejuízo do disposto na parte final da referida disposição legal. -----

Ílhavo, 30 de Janeiro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) Eng.º José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Anexo X – “Considerando: -----

a) O requerimento apresentado por RECAUCHUTAGEM RIAMAR, LDA (registo 013076), cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido; -----

b) Que, por deliberação desta Câmara Municipal de 20.06.2005 foi decidido vender aquele lote àquela sociedade, venda essa a concretizar nos termos do Regulamento para a Compra e Venda de Lotes de Terreno da Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no Apêndice n.º 106 do Diário da República, II.ª Série n.º 161 de 15.07.2003; -----

a) Que, nesses termos e de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento a RECAUCHUTAGEM RIAMAR, LDA entregou à CMI 10% do preço do lote, ou seja, 6.240€;

b) Que, por requerimento constante do registo 3605/05 do processo de obras 312/05, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido, a RECAUCHUTAGEM RIAMAR, LDA veio: “solicitar o cancelamento da aquisição do lote n.º 67 (...)” e, ainda, “Aproveitamos para solicitar o reembolso dos 10 % do valor do terreno”; -----

c) Que, na sua reunião de 23.08.2005 a CMI deliberou, nos termos e com os fundamentos aí constantes, revogar a sua deliberação de 20.06.2005 por via da qual decidiu vender o lote 67 à RECAUCHUTAGEM RIAMAR, LDA, indeferir o pedido de reembolso dos 10% do valor do lote em causa e, finalmente, promover a publicitação da disponibilidade do lote 67, com vista à sua venda; -----

d) Que, o requerimento mencionado em a), apresentado na sequência da notificação da referida deliberação de 23.08.2005, não apresenta argumentação passível de alterar a fundamentação e, assim, a decisão vertida nesse deliberação da CMI, ou seja, susceptível de alterar a decisão de indeferimento do pedido de reembolso dos 10% do valor do terreno; -----

e) Que, nesses termos, se fazem desta os *considerandos* informadores da deliberação da CMI de 23.08.2005. -----

PROPONHO: -----

Que, com fundamento nos considerandos supra, a Câmara Municipal de Ílhavo delibere manter

a sua deliberação de 23 de Agosto de 2005 e assim: -----

01. Reiterar o indeferimento do pedido de reembolso dos 10% do valor do lote 67, e; -----

02. Promover a publicitação da disponibilidade do lote 67 da Zona Industrial da Mota, com vista à sua venda, nos termos do disposto no Regulamento para a Compra e Venda de Lotes de Terreno da Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no Apêndice n.º 106 do Diário da República, II.ª Série n.º 161 de 15.07.2003. -----

Ílhavo, 30 de Janeiro de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) Eng.º José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

ABATE DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL – INFORMAÇÕES INTERNAS. -----

Presentes as duas seguintes informações do Chefe da DSU-Divisão dos Serviços Urbanos, em regime de substituição, Eng.º. Pedro Nunes: -----

1ª. – “Considerando: -----

-Que o tractor matrícula ET-21-66, da marca LEYLAND, não reúne condições de circulação devido ao seu estado de degradação fruto da idade, não compensando a sua reparação, e que a cisterna denominada por n.º. 3 está na mesma situação, -----

Proponho: -----

-Que se proceda ao seu abate e conseqüentemente a dar baixa do respectivo seguro cujas apólices se juntam. -----

Fica o assunto à consideração superior. -----

Ílhavo, 28 de Janeiro de 2006. -----

As.) Pedro Nunes, Eng.º. Civil”. -----

Nesta informação recaiu o seguinte despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara: -----

-“Concordo. Enviar à Câmara p/ aprovação. -----

06-02-01. -----

As.) Fernando Caçoilo”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder de acordo com a presente informação. ----

2ª. – “Considerando: -----

-Que existem nos Armazéns Gerais várias motorizadas que não se encontram em condições de circulação, estando paradas há já algum tempo devido a avarias várias que pela sua gravidade não compensa a sua reparação, e que a algumas já foram desmontadas peças para recuperação de outras que estão em circulação, -----

Proponho: -----

-Que se proceda ao seu abate, conforme lista indicada abaixo, e consequentemente a dar baixa do respectivo seguro cuja apólice se junta: -----

----- <u>Matrícula</u>	----- <u>Marca</u> -----
-----1-ILH-72-78-----	-----Famel Zundap 4 -----
-----1-ILH-13-45-----	-----Casal FS 4 -----
-----1-ILH-12-68 -----	-----Casal 2 Boss -----
-----3-ILH-21-95 -----	-----Casal 4 Boss -----

Fica o assunto à consideração superior. -----

Ílhavo, 28 de Janeiro de 2006. -----

As.) Pedro Nunes, Engº. Civil”. -----

Nesta informação recaiu o seguinte despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara: -----

-“Concordo. Enviar à Câmara p/ aprovação. -----

06-02-01. -----

As.) Fernando Caçoilo”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder de acordo com a presente informação. ----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS. -----
COMPARTICIPAÇÃO PUBLICITÁRIA NOS CUSTOS DE PRODUÇÃO DE UMA
EMISSÃO DO PROGRAMA “SABORES”, DEDICADA AO CONCELHO DE
ÍLHAVO, A EXIBIR NA RTP-RÁDIO TELEVISÃO PORTUGUESA – RATIFICAÇÃO
DE DESPACHO. -----

Presente o ofício do passado dia 26 de Janeiro findo, de Andreia Rosa, dado aqui por integralmente reproduzido, pelo qual informa que os custos da emissão do programa em título serão de € 3.000,00 (três mil euros) + IVA, tendo direito o Município à emissão do programa na RTP 2, RTP Internacional, RTP África, oferta de três cópias do programa em DVD e à disponibilização das imagens captadas para posterior e eventual utilização. -----

Neste documento consta o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

-À Câmara para ratificação. -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves. -----

3FEV06". -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a decisão do Presidente. -----

ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA. -----

DETAQUES DE PARCELAS. -----

Presentes os seguintes processos: -----

-O registado sob o nº. 168, Pº. 369/05, em 2006/01/11, respeitante a João da Cruz Ribau, residente na Rua Entrecampos, 18, na Gafanha da Encarnação. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir. O deferimento teve como suporte a informação DOPGU/noemiam 2006/02/01 168/06 1 da responsabilidade da Chefe da DOPGU-Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqª. Noémia Maia, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida. -----

-O registado sob o nº. 300, Pº. 77/82, em 2006/01/18, respeitante a Manuel Joaquim Magueta Bola, residente na Avª. José Estêvão, 658, na Gafanha da Nazaré. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU. Esta informação, de referência DOPGU/noemiam 2006/02/01 300/06 1, é da responsabilidade da Chefe da DOPGU-Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqª. Noémia Maia, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida. -----

LOTEAMENTOS. -----

Presentes os seguintes processos: -----

-O registado sob o nº. 4292, Pº. 57/03, em 2005/09/27, respeitante a João da Rocha Garrelhas, residente na Rua Gago Coutinho, 68, na Gafanha da Nazaré. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU e do despacho do Vereador, Engº. Marcos Ré. A informação, de referência DOPGU/noemiam 2006/02/01 4292/05 2, é da responsabilidade da Chefe da DOPGU-Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqª. Noémia Maia, e o despacho do Sr. Vereador, Engº. Marcos Ré, está datado de 2006/02/02, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos. -----

-O registado sob o nº. 5795, Pº. 756/01, em 2005/12/21, respeitante a José Cândido da Cruz Silva, residente no Lugar das Ribas, 32, em Ílhavo. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU. A informação, de referência DOPGU/noemiam 2006/02/01 5795/05 1, é da responsabilidade da Chefe da DOPGU-Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqª. Noémia Maia, a qual se dá por integralmente reproduzida. -----

-O registado sob o nº. 5933, Pº. 1410/00, em 2005/12/29, respeitante a José da Silva Ferreira, residente na Rua Padre António Diogo, 33, na Gafanha da Encarnação. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU. A informação, de referência DOPGU/noemiam 2006/02/02 5933/05 4, é da responsabilidade da Chefe da DOPGU-Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqª. Noémia Maia, a qual se dá por integralmente reproduzida. -----

-O registado sob o nº. 5418, Pº. 504/04, em 2005/11/28, respeitante a Luís Augusto Ferreira Louro, residente na Rua Profº. Francisco Corujo, 94, na Gafanha da Encarnação. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU. A informação, de referência DOPGU/noemiam 2006/02/02 5418/05 7, é da responsabilidade da Chefe da DOPGU-Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqª. Noémia Maia, a qual se dá por integralmente reproduzida. -----

-O registado sob o nº. 4786, Pº. 858/00, em 2005/10/24, respeitante a Rosa Olívia Roque Marques Pena, residente na Rua do Catarino, 7-A, na Gafanha da Nazaré. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU. A informação, de referência DOPGU/noemiam 2006/02/02 4786/05 3, é da responsabilidade da Chefe da DOPGU-Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqª. Noémia Maia, a qual se dá por integralmente reproduzida. -----

-O registado sob o nº. 4911, Pº. 638/05, em 2005/11/02, respeitante a Rosa Pinho Esgueirão Santos, residente na Colónia Agrícola, 18, na Gafanha da Nazaré. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade indeferir nos termos da informação DOPGU e do despacho do Vereador, Engº. Marcos Ré. A informação, de referência DOPGU/noemiam 2006/01/30 4911/05 1, é da responsabilidade da Chefe da DOPGU-Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqª. Noémia Maia, e o despacho do

Sr. Vereador, Engº. Marcos Ré, está datado de 2006/02/01, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos. -----

PROTOCOLO DE URBANIZAÇÃO – LOTEAMENTO NA RUA D. JÚLIO TAVARES REBIMBAS, EM ÍLHAVO – PROPOSTA. -----

Presente o processo de obras registado sob o nº. 3909, Pº. 461/02, em 2005/09/02, respeitante a João André, com endereço postal no Apartado 6, em Vagos, no qual consta a seguinte proposta do Sr. Vereador, Engº. Marcos Labrincha Ré: -----

-“O loteamento referenciado no Processo de Obras mencionado em epígrafe proporcionará, ao ser executado em conjunto com o empreendimento em curso na zona e correspondente ao Processo de Obras nº. 260/00, a resolução de um conjunto de problemas a nível de acessibilidades, estacionamento e demais infra-estruturas na zona envolvente ao Cemitério Municipal, actualmente com condicionamentos graves a este nível e que culminará não só na abertura de uma nova via entre a Rua da Saudade e a Rua D. Júlio Tavares Rebimbas, mas também na dotação de uma rede de drenagem de águas pluviais e residuais domésticas devidamente eficaz na zona envolvente, de forma a melhor proporcionar, no futuro próximo, a devida requalificação destas infra-estruturas na Avenida Mário Sacramento. -----

De forma a permitir a intervenção que o citado loteamento perspectiva, estabeleceu-se um conjunto de condições a que o mesmo deverá obedecer, as quais, porque dependem de terceiros para se executarem (no caso presente, da evolução do Processo de Obras nº. 260/00 e da devida autorização da Câmara Municipal de forma a que possa ser executada a rede de drenagem ao longo das Ruas d. Júlio Tavares Rebimbas e da Venezuela conforme a documentação apensa ao respectivo Processo determina), impõem o cumprimento de um conjunto de obrigações, seja por parte do requerente, seja por parte da Câmara Municipal e que, nos termos do definido no Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações decorrentes da aplicação do D. Lei nº. 177/2001, de 04 de Junho, nomeadamente dos seus artigos 25º. e 53º., urge definir em Protocolo a celebrar entre as partes interessadas. -----

Assim sendo, elaborou-se a Proposta que junto se anexa e que, para o efeito, fixa as condições que compete a cada uma das partes assumir com vista à satisfação do determinado nas deliberações então tomadas pela Câmara Municipal aquando da apreciação do respectivo Processo de Obras, nomeadamente, os custos inerentes às obras de urbanização a executar, a

contribuição para esse efeito que cabe a cada uma das partes, a fixação da caução a prestar pelo requerente e outorgante do presente Protocolo nos termos do artigo 54º. do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação acima mencionado e as demais obrigações a assumir pelas partes, de forma a que toda a zona de intervenção abrangida pelos referidos Processos de Obras se torne devidamente requalificada, infra-estruturada e disponível para toda a população do nosso Concelho e em especial da cidade de ÍLHAVO. Para o efeito, permito-me enviar a Proposta referida à Consideração Superior do Sr. Presidente da Câmara com vista à deliberação que houver por conveniente por parte da Câmara Municipal. -----

ÍLHAVO, 2006-01-31. -----

O Vereador em Exercício, -----

As.) Marcos Labrincha Ré”. -----

Em minuta foi deliberado por unanimidade aprovar o presente protocolo. -----

CONSTRUÇÃO PARTICULAR. -----

AVERBAMENTO. -----

Presente o processo registado sob o nº. 3677, Pº. 979/01, em 2005/08/12, respeitante à firma Armaníbal-Armazenamento de Produtos Alimentares, Ldª., com sede na Zona Industrial da Mota-Lote N76-Apartado 502, na Gafanha da Encarnação. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir o averbamento. O deferimento teve como suporte a informação de referência DOPGU/noemiam 2005/08/16 3677/05 1 da Chefe da DOPGU-Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqª. Noémia Maia, a qual se dá por integralmente reproduzida. -----

ANEXOS – LEGALIZAÇÃO. -----

Presente o processo registado sob o nº. 5173, Pº. 265/96, em 2005/11/16, respeitante à firma NUVA-Equipamentos em Aço Inoxidável, Ldª., com sede na Zona Industrial da Mota-Lote L23-Apartado 502, na Gafanha da Encarnação. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade indeferir de acordo com a informação DOPGU, o despacho do Vereador, Engº. Marcos Ré e o parecer jurídico. A informação, de referência DOPGU/ lilianar 2005/12/07 5173/05 4, é da responsabilidade da Técnica Superior de 2ª. Classe da DOPGU-Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, Arqª. Liliana Ramos, o despacho do Sr. Vereador, Engº. Marcos Ré, está datado de 2006/01/26, e o parecer jurídico,

elaborado pelo Assessor Jurídico do Sr. Presidente da Câmara, está datado de 2006/02/01, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos. -----

PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES. -----

Presente o processo registado sob o n.º 552, P.º 321/04, em 2006/02/02, respeitante à firma MOTOFIL-Motores e Fios, Ld.ª, com sede no Apartado 19, S. Bernardo, em Aveiro. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU. Esta informação, de referência DOPGU/noemiam 2006/02/03 552/06 1 é da responsabilidade da Chefe da DOPGU-Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arq.ª. Noémia Maia, a qual se dá aqui por integralmente transcrita. -----

OBRAS MUNICIPAIS. -----

CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE “CIRCULAR POENTE A ÍLHAVO, 3.ª. FASE-TROÇO MALHADA/RIBAS” – 1.º. CONTRATO DE TRABALHOS A MAIS – MINUTA. -----

Presente a informação DOEA/Paula Oliveira 2006/02/01, da Chefe da DOEA-Divisão de Obras, Equipamentos e Ambiente, em regime de substituição, Eng.ª. Paula Oliveira, na qual anexa, para aprovação, a minuta do contrato a celebrar com a firma Construções Carlos Pinho, Ld.ª, relacionada com os trabalhos da empreitada referida em título, no valor de € 200.377,20 (duzentos mil trezentos e setenta e sete euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA, documentos estes que aqui se dão por integralmente transcritos. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de contrato. -----

RESTITUIÇÃO DE DEPÓSITOS DE GARANTIA DAS EMPREITADAS DE “CONSTRUÇÃO DO POSTO MÉDICO DA GAFANHA DO CARMO”, “CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DA GAFANHA DA NAZARÉ” E “CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E PEQUENAS CONSTRUÇÕES – ATL DA GAFANHA DE AQUÉM”, ADJUDICADAS À FIRMA SEREQ, LD.ª. – INFORMAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO. -----

Presente a informação DOEA/PO 2006.01.18 DA Chefe da DOEA-Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, em regime de substituição, Eng.ª. Paula Oliveira, do seguinte teor: -----

–“Considerando que se encontra feita a “liquidação final” das obras referidas em epígrafe, poderão ser libertadas as garantias bancárias, nos termos do disposto no artigo 241.º. Do

Decreto-Lei 59/99. -----

Fica, no entanto, à consideração superior. -----

A Chefe da DOEA, -----

As.) Paula Oliveira”. -----

Na informação em questão consta, ainda, o seguinte despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Engº. Fernando Fidalgo Caçoilo: -----

-“Concordo. Enviar à Câmara para ratificação. -----

06.01.20. -----

As.) Fernando Caçoilo”- -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a decisão do Vereador, Engº. Caçoilo. -----

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL. -----

ACÇÃO SOCIAL. -----

SUBSÍDIOS PONTUAIS À FUNDAÇÃO PRIOR SARDO PARA APOIO A RENDAS DE CASA DE MUNICÍPES CARENCIADOS (RAQUEL MARIA PARABÉM BANCA RODRIGUES E SANDRA CRISTINA JESUS DUARTE) – PROPOSTAS. -----

Presentes as duas seguintes propostas da Srª. Vereadora, Profª. Margarida Maria São Marcos Amaral: -----

1ª. (Raquel Maria Parabém Banca Rodrigues) – “ Na qualidade de Vereadora da Acção Social, no uso das minhas competências e tendo em consideração: -----

1º-Tratar-se de um agregado familiar monoparental, constituído por mãe viúva e dois filhos menores. A situação sócio-económica do agregado se manter devido à situação de desemprego da mãe, advindo os únicos rendimentos do agregado numa Pensão de Sobrevivência e da Prestação familiar, num total de 180,00 €; -----

2º-Ter a Fundação Prior Sardo, através de ofício, solicitado apoio económico para participação no pagamento de 50% do montante da renda de casa correspondendo a 100,00 €/ mês, nos meses de Dezembro de 2005 a Abril de 2006, servindo a Instituição de charneira entre a Autarquia e a beneficiária; -----

Proponho que, -----

a Câmara Municipal de Ílhavo aprove um subsídio pontual no valor de 500,00 € à Fundação Prior Sardo, para apoio a participação no pagamento de renda de casa no referido período,

prevendo-se a reavaliação da situação no final dos cinco meses acima referenciados. -----

Ílhavo, 26 de Janeiro de 2006. -----

A Vereadora do Pelouro da Acção Social, -----

As.) Margarida Maria São Marcos, Prof^a.”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

2^a. (Sandra Cristina Jesus Duarte) – “ Na qualidade de Vereadora da Acção Social, no uso das minhas competências e tendo em consideração: -----

1^o-Tratar-se de um agregado familiar monoparental, constituído por mãe e filho de oito anos de idade, encontrando-se aquela em situação de desemprego, o que veio agravar a situação sócio-económica do agregado familiar. Os únicos rendimentos deste advirem da pensão de alimentos, no valor de 100 € e da prestação familiar no montante de 31,75 €. A munícipe requereu o Rendimento Social de Inserção, aguardando o respectivo despacho; -----

-2^o-Ter a Fundação Prior Sardo, solicitado através de ofício, apoio económico para comparticipação de renda (135,00 €/mês apoio da CM e 135,00 €/mês da responsabilidade da beneficiária), servindo a Instituição de charneira entre a Autarquia e a beneficiária em epígrafe;

Proponho que, -----

a Câmara Municipal de Ílhavo aprove um subsídio pontual no valor de 810,00 € à Fundação Prior Sardo, para apoio ao pagamento da renda de casa da referida munícipe, durante um período de seis meses (Novembro/05 a Abril/06) prevendo-se a reavaliação da situação no final deste período. -----

Ílhavo, 26 de Janeiro de 2006. -----

A Vereadora do Pelouro da Acção Social, -----

As.) Margarida Maria São Marcos, Prof^a.”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Por se achar impedido (membro dos corpos directivos), não participou na discussão e votação das duas propostas antecedentes, o Sr. Vereador, Dr. Pedro Martins, tendo-se ausentado momentaneamente do Salão Nobre. -----

DESPORTO. -----

ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO PUBLICITÁRIA AO CLUBE MINIGOLFE DA COSTA NOVA PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS DESPORTIVAS –

PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Engº. Fernando Fidalgo Caçoilo, com competências delegadas no âmbito do Desporto, lavrada no ofício, de referência CO11, de 27 de Dezembro de 2004, do Clube Minigolfe da Costa Nova: -----

-“Considerando que o Clube Minigolfe da Costa Nova, tem levado bem longe o nome da nossa Praia da Costa Nova e do Concelho de Ílhavo, assim como pretende continuar a acção de organização dos Campeonatos Regionais e Nacional, proponho: -----

-Um apoio publicitário de 500 € (quinhentos euros), como forma de contribuir para a arte de bem receber. -----

O Vereador do Desporto, -----

06.02.01, -----

As.) Fernando Fidalgo Caçoilo”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO. -----

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS. -----

NORMAS ESPECIFICAS DO PROJECTO GLOBAL DE URBANISMO COMERCIAL DE ÍLHAVO – APROVAÇÃO – TOMADA DE CONHECIMENTO. -----

Presente o ofício nº. 51642, de 2006/01/04, do IAPMEI-Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, pelo qual dão a conhecer ter sido aprovado o projecto com o nº. 021/URBCOM/2004-Projecto Global de Ílhavo. -----

Complementando este documento, o Sr. Presidente da Câmara referiu ter o projecto em causa sido lançado em parceria com a Associação Comercial de Aveiro, tendo a sua apresentação publica ocorrido, no auditório do Museu Marítimo de Ílhavo, no passado dia 01, do corrente mês, e abranger a Zona Centro de Ílhavo, a qual integra os seguintes eixos urbanos: -----

-Rua de Santo António; -----

-Avenida 25 de Abril; -----

-Calçada Carlos Paião; -----

-Avenida Mário Sacramento; -----

-Rua Dr. Celestino Gomes; -----

-Largo do Município; -----

-Rua Arcebispo Pereira Bilhano; -----

-Praça da República. -----

Referiu, ainda, que entra amanhã em funcionamento, neste edifício municipal, um esquema de apoio alicerçado nos técnicos da Associação Comercial de Aveiro e que as candidaturas poderão ser apresentadas até ao próximo dia 17 de Maio, do corrente ano e que a Câmara Municipal vai apresentar uma candidatura. -----

Finalizou, referindo-se, ainda, estar a trabalhar-se para agregar à oportunidade do UBCOM, os instrumentos de financiamento UAC do URBCOM e MODECOM. -----

Em minuta, foi deliberado tomar conhecimento. -----

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO NO CARNAVAL – INFORMAÇÃO. -----

Presente a informação nº. 14/06-DAG, de 2006/02/01, do Chefe da DAG-Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, António Cândido Pereira, corroborada por despacho, com a mesma data, do Sr. Vereador, Engº. Marcos Labrincha Ré, dados aqui por reproduzidos, na qual sugere, a exemplo de anteriores deliberações sobre a matéria, que o período de funcionamento ininterrupto dos estabelecimentos que se situem na área do nosso Município, no Carnaval, a que se refere o nº. 1 do artigo 5º. do Regulamento Municipal, vá de de 24 de Fevereiro (início) a 01 de Março (termo). -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder de acordo com a presente informação. ----

HABITAÇÃO. -----

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL À FUNDAÇÃO PRIOR SARDO PARA RECUPERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITA NA AVª. VASCO DA GAMA, 49, NA BARRA – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Vereador, Engº. Marcos Labrincha Ré: -----

“Os antecedentes relativos ao presente Processo que em anexo se junta e as diversas intervenções e diligências que sobre o mesmo se têm encetado, não produziram, infelizmente e até à data, quaisquer resultados práticos que pudessem permitir a resolução da situação de insalubridade constatada nas vistorias então havidas à habitação referenciada em epígrafe. -----

Nestes termos e considerando: -----

1. O observado nos artigos 89º., 90º., 91º. E 92º. Do D. Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações determinadas pela aplicação do D. Lei nº. 177/2001, de 04 de Junho, que junto se anexam e que nesta proposta se dão por reproduzidos. -----
 2. O observado em todo o Processo, nomeadamente na Informação Social da DDSE de 07 de Dezembro e os respectivos antecedentes, realçando-se para o efeito as notificações que na altura devida foram enviadas ao Senhorio, sem que houvesse o cumprimento, da sua parte, do que o articulado acima, em especial o artigo 89º. Determina nesta matéria. -----
 3. A disponibilidade por parte do inquilino e conforme o observado na referida Informação Social, em realizar as obras necessárias à resolução das questões de insalubridade detectadas na Vistoria então realizada. -----
 4. A necessidade em se proceder à ligação do sistema predial de saneamento da habitação mencionada, à rede pública existente nas proximidades. -----
 5. A existência de orçamento com vista ao fornecimento dos materiais necessários à realização das obras referenciadas. -----
 6. A disponibilidade manifestada pela Fundação Prior Sardo como “entidade de charneira”, com vista à atribuição do subsídio pontual necessário à realização, pelo próprio requerente, das obras mencionadas. -----
- Propõe-se: -----
1. A atribuição à “Fundação Prior Sardo” com vista à execução das obras referenciadas nos pontos 5 e 6 dos considerandos acima mencionados, de um subsídio pontual de 1.455,20 Euros conforme proposta mais baixa anexa à Informação Social prestada devendo para o efeito ser encetadas através dos Serviços Sociais Municipais os contactos devidos. -----
 2. A autorização da ligação do saneamento à rede pública após a satisfação, por parte do inquilino, das obras necessárias e a verificação e acompanhamento das obras referidas pelos Serviços Municipais competentes. -----
 3. A comunicação ao interessado e requerente constante do Processo de Obras referido acima, da decisão havida. -----
 4. A devida notificação ao senhorio da decisão havida que para além de enquadrada no articulado acima citado deriva igualmente da aplicação ao caso presente, do regime de Arrendamento Urbano definido pelo D. Lei nº. 321-B/90, de 15 de Outubro com as alterações

introduzidas pelo D. Lei nº. 329-B/2000, de 22 de Dezembro e pela Lei nº. 7/2001, de 11 de Maio. -----

5. A cobrança coerciva da dívida ao senhorio em questão conforme o determinado na legislação aplicável e acima definida. -----

Envie-se para os devidos efeitos à Consideração Superior do Sr. Presidente da câmara, tendo em vista a deliberação que houver por conveniente por parte da Câmara Municipal. -----

ÍLHAVO, 2006-01-23. -----

O Vereador em Exercício, -----

As.) Marcos Labrincha Ré”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

TRANSPORTES E TRÂNSITO. -----

COMISSÃO CONSULTIVA DE TRÂNSITO – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Engº. Fernando Fidalgo Caçoilo, com competências delegadas no âmbito da Mobilidade e da Acessibilidade: -----

–“Considerando, o grande aumento de tráfego e o conseqüente avolumar dos problemas daí resultantes, agravados pela “chegada fácil” através da A25, A17 e outras vias de acesso rápido às praias da Barra e Costa Nova, ao Porto de Pesca Costeira, etc; por outro lado a necessidade de salvaguardar a segurança dos utentes, a disciplina e a melhoria do tráfego urbano e não urbano com a implementação dos estudos de reordenamento de trânsito nas freguesias; -----

Proponho: -----

Que, a Câmara Municipal, delibere a criação de uma Comissão Consultiva de Trânsito, que terá por função emitir pareceres técnicos, não vinculativos, sobre a melhoria e resolução dos problemas de trânsito de todo o Município e constituída pelos elementos seguintes: -----

-Vereador do Pelouro, que coordenará a Comissão; -----

-Representante (s) da GNR no Município; -----

-Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo; -----

-Representante da ANTRAL; -----

-Representante da ANTROP; -----

-Técnico da CMI (a designar); -----

-Presidentes das Juntas de Freguesia do Município. -----

Ílhavo e Paços do Município, aos 02 dias de Fevereiro de 2006. -----

O Vereador da Mobilidade e da Acessibilidade, -----

As.) Fernando Caçoilo, Eng.º.” -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

ACTIVIDADES DIVERSAS. -----

DIVERTIMENTOS PÚBLICOS – FESTEJOS CARNAVALESCOS – ISENÇÃO DE TAXAS – TOMADA DE CONHECIMENTO. -----

Presente a informação, de 2006/02/02, da Assistente Administrativa Principal, da Secção de Taxas e Licenças, da DAG-Divisão de Administração Geral, Ana Paula Gordinho, corroborada pelo respectivo Chefe, dada aqui por reproduzida, pela qual informa e, para cumprimento do disposto no nº. 3 do artigo 65º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2006/01/26 foi concedida a isenção de taxas, no valor de € 36,00 (trinta e seis euros), à Associação Cultural e Recreativa “Os Baldas” para a realização de festejos carnavalescos (corso, caravana velocipédica e bailes). -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

CONTABILIDADE E FINANÇAS. -----

ACORDO DE COOPERAÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LECTIVO 2005/2006 – APROVAÇÃO – TOMADA DE CONHECIMENTO. -----

Presente a Informação datada do dia 03, do corrente mês, dada aqui por reproduzida, pela qual o Assessor do Sr. Presidente da Câmara para a área da Educação e da Acção Social, Dr. Rogério Carlos, dá conhecimento da aprovação do Protocolo de Cooperação referido em título, o qual aqui se dá também por transcrito. -----

CANDIDATURA AO PROGRAMA PRAUD/OBRAS-PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DEGRADADAS DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA FRENTE RIA DA COSTA NOVA-1ª. FASE” – APROVAÇÃO – TOMADA DE CONHECIMENTO. -----

Presente o ofício nº. 74, de 2006/01/06, da DGOTDU-Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, pelo qual informam que a candidatura apresentada pela Câmara ao Programa PRAUD/ Obras, da obra de “Requalificação Urbana da Frente Ria da

Costa Nova-1ª. Fase”, foi aprovada, como reconhecimento da sua qualidade, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades. Esta decisão tem como consequência a atribuição de uma comparticipação financeira pelo PIDDAC de € 248.251 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e um euros) e resultará de um protocolo a celebrar entre a DGOTDU, a CCDRC e a CMI. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS. -----

Presentes os seguintes autos de vistoria e medição de trabalhos: -----

-Da empreitada de “Arranjos urbanísticos no Município-Requalificação na Rua 1º. de Maio” – 6ª. situação de trabalhos contratuais, no valor de € 23.821,33 (vinte e três mil oitocentos e vinte e três euros e trinta e três cêntimos), adjudicada à firma Construtora da Corga, S.A.; -----

-Da empreitada de “Redes de Drenagem Residual e Pluvial da Ermida e Carvalheira” – 9ª. situação de trabalhos contratuais, no valor de € 16.507,11 (dezasseis mil quinhentos e sete euros e onze cêntimos), adjudicada à firma Construtora Paulista, Lda.; -----

-Da empreitada de “Redes de Drenagem Residual e Pluvial da Ermida e Carvalheira” – 10ª. situação de trabalhos contratuais, no valor de € 3.150,00 (três mil cento e cinquenta euros), adjudicada à firma Construtora Paulista, Lda.; -----

-Da empreitada de “Requalificação Urbana da Costa Nova-Frente da Ria-1ª. Fase” – 1ª. situação de trabalhos a mais, no valor de € 56.458,08 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito euros e oito cêntimos), adjudicada ao consórcio Santana & Cª./ S.E.M.- Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda.; -----

-Da empreitada de “Requalificação Urbana da Costa Nova-Frente da Ria-1ª. Fase” – 2ª. situação de trabalhos a mais, no valor de € 86.751,89 (oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e um euros e oitenta e nove cêntimos), adjudicada ao consórcio Santana & Cª./ S.E.M.- Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda..-----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar os presentes autos e proceder aos pagamentos. -----

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO. -----

Terminada a Ordem do Dia, eram 17.15 horas, e, dado que não se encontrava presente no Salão Nobre nenhum munícipe a quem pudesse ser permitida a antecipação da intervenção, pelo Sr.

Presidente da Câmara foi suspensa a reunião até às 17.30 horas, hora estipulada para as intervenções do público. -----

Reaberta a reunião àquela hora, com todos os elementos do Executivo que à mesma estiveram presentes desde o seu início, foi, acto imediato, pelo Sr. Presidente da Câmara encerrada a mesma dado se ter constatado, uma vez mais, a ausência de munícipes. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu,

, servindo de Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião. -----